TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
12º andar - sala 1227

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos e com o Ato 052/2023-P (7053673), que "Regulamenta as licitações e as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências", podendo ser adaptado ao objeto a ser contratado. Para fins da enumeração abaixo, foi considerado o disposto no art. 18, §1º, da Lei 14.133/21.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1º, I):

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, dentre as opções disponíveis no mercado, a melhor solução referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza contínua, de acessibilidade comunicacional, abrangendo tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), destinados a manifestações públicas, eventos institucionais, sessões, audiências, cursos, solenidades, ações de comunicação, vídeos, publicações e demais atividades promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de **urgência**, até que finalizado o procedimento licitatório (SEI nº 8.2024.0141/000060-8).

A necessidade decorre do dever de assegurar o acesso amplo e efetivo à informação à justiça por pessoas com deficiência, atendendo à legislação de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de evitar prejuízos decorrentes da ausência do serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), nas modalidades ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não presencial (com transmissão simultânea) ou gravado previamente.

O presente estudo foi elaborado em observância aos princípios que regem a Administração Pública, bem como aos termos do Ato nº 052/2023-P da Presidência desta Corte, no que tange à obrigatoriedade da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a análise da melhor solução para as aquisições públicas.

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é uma língua visual-motora, um meio legal de comunicação e expressão, reconhecido pela Lei nº 10.436/2002. Os intérpretes de língua de sinais surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação e inclusão das pessoas surdas na sociedade. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) também é utilizada por pessoas com outros tipos de deficiência, como autismo, síndrome de Down e paralisia cerebral.

É dever legal do Poder Público garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa (Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018). A comunicação permite a consolidação da identidade surda como um movimento político, social e histórico, sem discriminação e preconceito.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 401, de 16 de junho de 2021 e da iminente instituição da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Poder Judiciário, orienta quanto ao desenvolvimento de

diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Anualmente, o CNJ aplica questionário eletrônico para avaliar critérios e práticas referentes à transparência no âmbito dos tribunais, dentre as quais verifica o cumprimento das determinações voltadas também no âmbito da promoção à acessibilidade. No Glossário do Ranking da Transparência de 2024, incluiu-se as seguintes questões:

> 83 – O órgão utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?
> • O item avalia o uso em: propagandas, pronunciamentos, vídeos, eventos, sessões de julgamento e reuniões.
> • Não pontuam: páginas do próprio sítio eletrônico, nem softwares de libras nelas inseridos.
>
> 84 – O órgão usa legenda em manifestações públicas?
> • O item avalia o uso em: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos.
> • Só pontuam legendas produzidas pelo próprio órgão, o que exclui versões automáticas do YouTube.
>
> 85 – O órgão usa audiodescrição em manifestações públicas?
> • O item avalia o uso em: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos.
> • A audiodescrição traduz conteúdos visuais, como fotos e vídeos, para o pleno acesso por pessoas com deficiência visual. Ela integra o som original e descreve elementos como ações, roupas, pessoas e lugares. Deve-se narrar os elementos vitais à compreensão.
> • Não pontuam: recursos de legendas de fotos e vídeos, nem conversão de textos em áudio que não cumpram a função.
>
> 86 – O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ nº 215/2015 (Art. 6º, § 4º, VIII) e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)?
> • O sítio eletrônico institucional permite o acesso ao conteúdo disponível para pessoas com deficiência, garantindo assim o atendimento à Resolução CNJ nº 215/2015 (art. 6º, § 4º, VIII); art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 401/2021 e as boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 370/2021, e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

Ademais, a medida se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) anunciados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, quais sejam:

> **ODS 10 - Redução das Desigualdades:** 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; (...) 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;
>
> **ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; (...) 16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares; 16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; (...) 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; (...) 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; (...) 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II):

A presente contratação não integra o Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, tendo caráter excepcional e transitório, em razão do esgotamento do saldo do Contrato nº

176/2020-DEC (2428621), com a empresa **Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda**. A medida visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de interpretação em Libras até a conclusão da nova contratação de recursos de acessibilidade comunicacional, atualmente em andamento no expediente SEI nº 8.2024.0141/000060-8.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III):

O serviço de acessibilidade comunicacional que se busca contratar para manifestações públicas deste Tribunal – tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) – será disponibilizado em cursos, audiências, propagandas institucionais, vídeos, fotos, imagens dinâmicas e estáticas, bem como publicações na intranet e internet: sítio eletrônico, canal no YouTube e redes sociais do TJRS. O serviço poderá ser prestado nas seguintes modalidades:

a) Presencial ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;
b) Não presencial transmitido ao vivo: para transmissão ao vivo pelos canais do TJRS na internet (YouTube e/ou redes sociais);
c) Gravados previamente: para transmissão posterior, mediante divulgação e publicação na intranet e/ou internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TJRS);

A prestação desse serviço requer a alocação de uma empresa hábil na solução, que detenha, além dos equipamentos específicos e dos softwares necessários, profissionais com habilidades técnicas compatíveis com o tipo de evento ou de produção audiovisual. As definições e demais requisitos necessários encontram-se no Termo de Referência deste expediente SEI.

3.1. Requisitos mínimos da contratação

Para o adequado atendimento da necessidade institucional identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a solução a ser adotada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prestação dos serviços sob demanda, conforme solicitação das unidades demandantes ou da fiscalização contratual, de acordo com a programação institucional, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) disponibilidade para atendimento de eventos, sessões, audiências, cursos, solenidades, ações de comunicação, vídeos institucionais, publicações e demais manifestações públicas promovidas, realizadas ou apoiadas pelo TJRS, nas modalidades presencial, remota, transmitida ao vivo ou gravada previamente;

c) possibilidade de atendimento em dias úteis e, quando necessário, em horários compatíveis com a programação institucional, inclusive em períodos ajustados previamente com a Administração, conforme a natureza e a duração estimada da demanda;

d) disponibilização de profissionais em quantitativo compatível com a complexidade, duração e modalidade do serviço solicitado, inclusive com previsão de revezamento quando necessário à manutenção da qualidade técnica, da continuidade e da regularidade da prestação;

e) realização dos serviços presenciais no município de Porto Alegre ou, excepcionalmente, em outro local indicado pela Contratante, conforme a natureza da atividade institucional e as condições previstas no Termo de Referência;

f) cessão gratuita dos direitos de uso de imagem e voz dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando houver gravação, transmissão ao vivo, retransmissão, publicação ou divulgação institucional dos conteúdos acessibilizados, sem ônus adicional ao TJRS;

g) apresentação pessoal dos profissionais compatível com o ambiente institucional, observadas as características do evento, da sessão, da audiência, da solenidade ou da atividade a ser atendida, de modo a preservar a adequação formal e a padronização visual da prestação do serviço;

h) disponibilização de profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço a ser prestado e, quando aplicável, com conhecimento de terminologia jurídica e institucional, especialmente para atuação em sessões de julgamento, audiências, solenidades oficiais, eventos jurídicos e atividades vinculadas aos órgãos julgadores ou administrativos do Tribunal;

i) observância da legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, e a Lei nº 14.704/2023, que altera disposições relativas ao exercício profissional da atividade de tradução, interpretação e guia-interpretação da Libras;

j) observância, no que couber, das normas técnicas pertinentes à acessibilidade comunicacional, especialmente a ABNT NBR 15599:2008 - Acessibilidade: comunicação na prestação de serviços;

k) utilização de recursos humanos, tecnológicos e operacionais adequados à execução dos serviços de tradução e interpretação em Libras, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência;

l) manutenção de padrão técnico, ético e linguístico compatível com a natureza institucional das atividades do TJRS, assegurando respeito às pessoas com deficiência, à cultura surda, às normas de acessibilidade e à finalidade pública da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV):

Importante destacar que as quantidades indicadas na tabela abaixo possuem natureza estimativa e foram consolidadas a partir das manifestações encaminhadas a partir do Despacho DICOM nº 9029234 (SEI 8.2024.0141/000060-8), do histórico de utilização do Contrato nº 176/2020-DEC, de 75 horas, que foi inteiramente utilizado nos anos de 2025 e 2026, e da previsão de eventos, sessões, cursos, publicações, vídeos institucionais e demais atividades projetadas pelas áreas envolvidas. Os quantitativos referentes à Língua Brasileira de Sinais estão expressos em horas estimadas de serviço. **Registre-se, ainda, que a prestação dos serviços será realizada sob demanda**.

Considerando a consulta realizada na DICOM, fica registrada a seguinte tabela de necessidades, no que se refere aos serviços de Libras:

CONSOLIDADO GERAL DAS ESTIMATIVAS DE LIBRAS

Número do documento	Direção/Departamento/Unidade	Língua Brasileira de Sinais (Libras)
9399326	Direção de Comunicação Social (DICOM) - Departamento de Relações Públicas (DRP)	200

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V):

Ao realizar pesquisa de editais de diversos órgãos, via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observa-se que, para atender as necessidades relativas à prestação dos referidos serviços, os órgãos públicos contratam empresas terceirizadas para a execução, a exemplo de:

EDITAL	INSTITUIÇÃO	Língua Brasileira de Sinais (Libras)
90017/2026	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)	R$ 383,33
90028/2024	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-ES)	R$ 235,13
90028/2025	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)	R$ 251,77
90016/2025	Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)	R$ 366,16
90024/2024	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16)	R$ 173,12
90001/2024	Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)	N/A

Examinou-se, inicialmente, a possibilidade de execução dos serviços por meio de quadro próprio, mediante provimento de cargos específicos. Contudo, os serviços de Libras demandam conhecimentos técnicos especializados, formação específica e atuação de profissionais com diferentes competências. Soma-se a isso o fato de que a necessidade de atendimento é variável e ocorre sob demanda, conforme a programação de eventos, sessões, audiências, cursos, solenidades, produções audiovisuais, publicações e demais atividades institucionais das diversas unidades do TJRS. Conforme registrado neste estudo, não há, na atual estrutura de cargos do Tribunal, cargos efetivos destinados ao desempenho dessas atribuições especializadas, tampouco previsão de realização de concurso público para seu provimento, circunstâncias que reduzem a aderência dessa alternativa às características da demanda identificada.

Também foram consideradas as ferramentas tecnológicas disponíveis ou em implementação no âmbito do TJRS. Conforme informado pela área técnica durante a instrução do expediente, a maior parte das sessões de julgamento é realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, que dispõe de funcionalidade de transcrição automática. Da mesma forma, encontra-se em contratação a ferramenta TELA, integrada ao sistema eproc e dotada de recursos de transcrição. Tais soluções contribuem para a acessibilidade comunicacional e podem atender parcialmente determinadas necessidades, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização textual do conteúdo das sessões. Entretanto, possuem caráter complementar, uma vez que a necessidade institucional identificada é mais ampla e compreende serviços especializados de tradução e interpretação em Libras aplicáveis não apenas às sessões de julgamento, mas também a eventos, audiências, cursos, solenidades, vídeos, publicações e demais manifestações públicas promovidas ou apoiadas pelo TJRS.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada permite disponibilizar os serviços conforme a efetiva demanda das unidades, em quantitativo compatível com cada necessidade e observadas as diferentes modalidades de execução previstas para o objeto. Essa alternativa mostra-se compatível com a natureza variável dos atendimentos e possibilita reunir, conforme cada solicitação, profissionais habilitados, recursos tecnológicos, equipamentos, softwares e estrutura operacional necessários à execução dos serviços. A prospecção realizada junto a outros órgãos públicos também identificou a utilização da contratação de empresas especializadas para serviços de acessibilidade comunicacional, constituindo referência para a solução ora analisada. Além disso, por se tratar de contratação sob demanda, os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo medidos e pagos somente os serviços efetivamente executados, entregues e aceitos pela Administração.

Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas. Sob o aspecto técnico, possibilita o acesso

a profissionais especializados nas diferentes modalidades de acessibilidade comunicacional e aos recursos necessários à execução dos serviços. Sob o aspecto operacional, oferece flexibilidade para atendimento das demandas variáveis das diversas unidades do Tribunal, inclusive em diferentes modalidades de prestação, sem exigir a manutenção permanente de quadro próprio destinado exclusivamente a atividades cuja utilização ocorre sob demanda. Sob o aspecto econômico, permite que a Administração remunere os serviços conforme sua efetiva utilização e adote procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa. As ferramentas tecnológicas existentes ou em implementação permanecem como recursos complementares, devendo ser utilizadas nas situações em que se mostrarem adequadas, sem substituir integralmente os serviços especializados necessários ao atendimento das diferentes demandas de acessibilidade comunicacional do TJRS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI):

Com base em contratações semelhantes de outros órgãos públicos, referidas no item 5 deste ETP, o valor/hora praticado, em média, é de R$ 281,90 para Língua Brasileira de Sinais (Libras). Nesse sentido, considerando as estimativas de necessidades do TJRS e os valores prospectados no mercado, temos a seguinte estimativa de valor da contratação, já com o devido arredondamento:

Serviço	Horas estimadas (anual)	Valor/hora (média)	Valor total estimado (anual)
Língua Brasileira de Sinais (Libras)	200	R$ 281,90	R$ 56.380,00

Conforme os dados e valores acima, estima-se o valor de **R$ 56.380,00 por ano**, com serviços de Língua Brasileira de Sinais (Libras). A estimativa deverá ser complementada na etapa de pesquisa de preços, mediante consulta direta a fornecedores especializados ou outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

Ademais, o serviço objeto deste estudo apresenta característica própria e precificação variável conforme a modalidade executada. Nesse contexto, a dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de garantir às pessoas com deficiência o acesso amplo, efetivo e igualitário à informação e à Justiça, em consonância com a legislação de proteção aos seus direitos e com as exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evitando-se prejuízos decorrentes da eventual ausência de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), nas modalidades ao vivo presencial, ao vivo não presencial, com transmissão simultânea, e previamente gravada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII):

A contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de acessibilidade comunicacional atende às obrigações legais impostas pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), pelo Decreto nº 9.656/2018 e pelas diretrizes da Resolução 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organização das Nações Unidas (ONU), que visam reduzir desigualdades e promover sociedades mais justas e inclusivas.

Ademais, verificou-se que o serviço objeto da presente contratação exige conhecimentos técnicos altamente especializados, abrangendo tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras). Tais atividades demandam profissionais com formação específica, capacitação contínua, domínio de normas técnicas e experiência prática em acessibilidade comunicacional, não havendo, no âmbito da estrutura de cargos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cargos efetivos destinados ao desempenho dessas atribuições especializadas. Além disso, a prestação dos serviços

ocorre de forma variável e sob demanda, conforme a natureza e a programação das atividades institucionais, circunstância que afasta a necessidade de manutenção permanente de quadro próprio para essa finalidade. A contratação de empresa especializada permite, assim, o acesso a profissionais qualificados sempre que necessário, em quantidade compatível com cada demanda e observadas as diferentes modalidades de execução previstas para os serviços.

Registre-se, ainda, que não há previsão de realização de concurso público destinado ao provimento de cargos com atribuições correspondentes às especialidades abrangidas por esta contratação. Considerando a natureza especializada, multidisciplinar e intermitente dos serviços, bem como a necessidade de atendimento simultâneo a diversas unidades demandantes e a rápida adaptação às exigências normativas e tecnológicas relacionadas à acessibilidade, a terceirização mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para a Administração. Tal solução encontra respaldo nas práticas observadas junto a outros órgãos públicos pesquisados, os quais igualmente recorrem à contratação de empresas especializadas para assegurar a prestação desses serviços, permitindo ao TJRS concentrar seus recursos humanos permanentes em suas atividades finalísticas e garantir o atendimento tempestivo das obrigações legais e institucionais relacionadas à acessibilidade e à inclusão.

Isto posto, entende-se que a contratação de empresa terceirizada na área em voga, com possibilidade de firmar contrato até que finalizado o procedimento licitatório em andamento no expediente 8.2024.0141/000060-8, se mostra mais vantajosa em termos de custos, flexibilidade e expertise, quando comparada à realização de concursos públicos e processos seletivos para a contratação de pessoal próprio. Essa abordagem permite ao TJRS focar em suas atividades principais, ao passo que garante a acessibilidade comunicacional de forma eficiente e econômica.

Além disso, o CNJ avalia anualmente os tribunais quanto à adoção dessas medidas, fato que impacta diretamente nos critérios de transparência e inclusão do TJRS. Nesse sentido, a contratação é essencial para fortalecer a relação institucional deste Tribunal com a sociedade, garantindo que suas ações e decisões sejam acessíveis a um público mais amplo. Trata-se, portanto, de serviço de natureza contínua e imprescindível para o TJRS, assegurando a publicidade e transparência das informações institucionais e reforçando o seu compromisso com a promoção da acessibilidade, inclusão e efetivo acesso à justiça para todos, indiscriminadamente.

A partir dessas premissas, a solução proposta consiste na disponibilização, sob demanda, de serviços especializados de acessibilidade comunicacional, abrangendo tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras). A execução desse serviço deverá atender às manifestações públicas, eventos institucionais, sessões, audiências, cursos, solenidades, vídeos, publicações, ações de comunicação e demais atividades promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as necessidades das unidades demandantes, a natureza contínua da contratação, a prestação sob demanda e os critérios operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.1. Fluxo operacional de execução dos serviços

7.1.1. Solicitação da demanda: os serviços serão prestados mediante solicitação formal das unidades demandantes ou da fiscalização contratual, encaminhada à contratada por e-mail institucional, com indicação, sempre que possível, das informações necessárias à adequada execução do atendimento, tais como tipo de serviço requerido, modalidade de execução, data, horário, duração estimada, local ou plataforma de realização, unidade solicitante, responsável pelo acompanhamento, público-alvo, finalidade da atividade e demais elementos relevantes à prestação do serviço.

7.1.2. Informações mínimas para execução: a solicitação deverá indicar se a demanda se refere a serviço presencial, remoto, transmitido ao vivo ou gravado previamente. Quando se tratar de conteúdo audiovisual, evento, sessão, audiência, curso ou solenidade,

deverão ser encaminhados, sempre que disponíveis, roteiros, programações, apresentações, textos-base, vídeos, arquivos de áudio, materiais de apoio, nomes de participantes, glossários ou demais informações úteis à preparação técnica dos profissionais envolvidos.

7.1.3. Canal de comunicação: o canal ordinário de comunicação entre a Administração e a contratada será o e-mail institucional indicado para a gestão e fiscalização do contrato. Outros meios auxiliares de comunicação poderão ser utilizados para ajustes operacionais, quando necessário, desde que as solicitações, confirmações, alterações, cancelamentos, entregas e aceites sejam formalizados ou registrados por meio que permita o acompanhamento da execução contratual.

7.1.4. Antecedência mínima para acionamento: como regra, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 24 horas em relação ao horário previsto para a realização do serviço, a fim de possibilitar à contratada a organização da equipe, a análise dos materiais de apoio, a preparação técnica necessária e a disponibilização dos recursos humanos, tecnológicos e operacionais adequados.

7.1.5. Situações excepcionais de urgência: em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, como situações de emergência, crises institucionais, calamidades públicas, eventos imprevisíveis ou demandas urgentes de relevante interesse público, poderá ser admitido prazo inferior a 24 horas para acionamento da contratada, observadas a viabilidade técnica, a disponibilidade operacional e a necessidade de atendimento à finalidade pública da demanda.

7.1.6. Confirmação do atendimento: recebida a solicitação, a contratada deverá confirmar o recebimento e a possibilidade de atendimento da demanda, preferencialmente pelo mesmo canal de comunicação utilizado pela Administração, informando, quando cabível, os profissionais ou equipe designada, os recursos necessários, eventuais dúvidas sobre o conteúdo encaminhado e outras condições relevantes para a adequada execução do serviço.

7.1.7. Alteração ou cancelamento da demanda: eventuais alterações de data, horário, local, plataforma, duração estimada, modalidade de execução ou escopo da demanda deverão ser comunicadas pela Administração à contratada com a maior antecedência possível. O cancelamento da solicitação também deverá ser formalizado por e-mail, para fins de registro, organização operacional e controle da execução contratual.

7.1.8. Ambientes e locais de execução: os serviços serão executados, em sua maior parte, em ambiente online, especialmente em plataformas institucionais de reunião, transmissão, gravação ou divulgação utilizadas pelo TJRS. Quando houver necessidade de prestação presencial, os serviços ocorrerão no município de Porto Alegre, onde está situada a sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.9. Atendimentos presenciais fora de Porto Alegre: excepcionalmente, poderão ocorrer demandas presenciais em outros municípios, especialmente em situações institucionais de grande repercussão ou em atividades que exijam atendimento específico fora da sede do Tribunal, como júris de grande repercussão. Nessas hipóteses, a demanda deverá ser objeto de planejamento prévio, com antecedência compatível com a complexidade do deslocamento, a organização da equipe, a logística necessária, os custos envolvidos e as condições previstas no Termo de Referência.

7.1.10. Recursos humanos necessários: a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em número compatível com a natureza, a duração, a complexidade e a modalidade da demanda, observando-se, quando necessário, a atuação em equipe, o revezamento de profissionais, a preparação prévia sobre o tema e a manutenção da qualidade técnica durante toda a execução do serviço.

7.1.11. Revezamento e continuidade da prestação: nas atividades de maior duração, nas transmissões ao vivo, nas sessões, audiências, cursos, solenidades ou eventos que exijam esforço contínuo de interpretação, legendagem ou audiodescrição, a contratada

deverá prever quantitativo adequado de profissionais para assegurar revezamento, continuidade, qualidade técnica e regularidade da prestação.

7.1.12. Recursos tecnológicos e operacionais: a contratada deverá dispor dos recursos tecnológicos, equipamentos, softwares, sistemas, instrumentos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços, conforme a modalidade demandada, incluindo os meios adequados para tradução e interpretação em Libras.

7.1.13. Compatibilidade com plataformas e formatos institucionais: quando os serviços envolverem ambiente online, transmissão ao vivo, gravação ou entrega de arquivos digitais, a contratada deverá observar as orientações técnicas repassadas pela unidade demandante ou pela fiscalização contratual, de modo a garantir compatibilidade com as plataformas, formatos, canais de divulgação e padrões institucionais utilizados pelo TJRS.

7.1.14. Execução de serviços ao vivo: nos serviços prestados ao vivo, presenciais ou remotos, a contratada deverá assegurar a presença ou conexão dos profissionais designados com antecedência compatível com a preparação técnica da atividade, realização de testes necessários, alinhamento com a equipe responsável e início regular da prestação no horário previsto.

7.1.15. Execução de serviços gravados ou com entrega posterior: quando se tratar de conteúdo gravado previamente ou janela de Libras, a contratada deverá observar o prazo de entrega definido na solicitação ou ajustado com a fiscalização contratual, considerando a extensão do material, a complexidade técnica, o formato de entrega e a finalidade institucional da demanda.

7.1.16. Materiais de apoio e preparação técnica: sempre que possível e a natureza do serviço exigir, a unidade demandante deverá encaminhar à contratada os materiais de apoio disponíveis, tais como roteiros, textos, apresentações, pautas, programação, glossários, nomes de participantes, terminologia jurídica ou institucional específica e demais informações necessárias à preparação técnica dos profissionais.

7.1.17. Terminologia jurídica e institucional: nas demandas relacionadas a sessões de julgamento, audiências, solenidades oficiais, eventos jurídicos, atividades correicionais, cursos, capacitações ou manifestações institucionais do Poder Judiciário, a contratada deverá observar, quando aplicável, a terminologia jurídica e institucional pertinente, de modo a assegurar precisão, coerência e adequação comunicacional.

7.1.18. Padrão de qualidade: a execução dos serviços deverá observar padrão técnico compatível com a finalidade pública da contratação, com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as boas práticas de acessibilidade comunicacional, assegurando clareza, fidelidade ao conteúdo, adequação linguística, respeito às pessoas com deficiência, regularidade da prestação e compatibilidade com o ambiente institucional.

7.1.19. Critérios de aferição da qualidade: a qualidade dos serviços poderá ser aferida pela fiscalização contratual e, quando cabível, pela unidade demandante, considerando, entre outros aspectos, a pontualidade, a adequação técnica, a compatibilidade com a solicitação, a clareza da comunicação, a observância dos requisitos definidos no Termo de Referência, a adequação dos profissionais designados, a qualidade dos arquivos entregues e a correção dos recursos de acessibilidade produzidos.

7.1.20. Aceitação dos serviços: os serviços serão considerados aceitos quando executados ou entregues em conformidade com a solicitação da Contratante, com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e com os padrões mínimos de qualidade exigidos para cada modalidade de acessibilidade comunicacional.

7.1.21. Correção de falhas: caso sejam identificadas falhas, vícios, inconsistências, atrasos injustificados, desconformidades técnicas ou inadequação em relação à solicitação formulada, a contratada deverá adotar as providências necessárias à correção, ajuste ou refazimento do serviço, sem ônus adicional à Contratante, no prazo definido pela fiscalização contratual, observada a natureza da demanda.

7.1.22. Registro da execução: para fins de acompanhamento, controle, medição e pagamento, cada demanda deverá ser registrada com as informações mínimas relativas à unidade solicitante, data da solicitação, tipo de serviço prestado, modalidade de execução, local ou plataforma utilizada, data de realização ou entrega, quantitativo executado e eventual aceite pela fiscalização ou unidade demandante.

7.1.23. Conclusão de cada demanda: cada demanda será considerada concluída após a efetiva realização do serviço ao vivo ou a entrega do produto final, conforme o caso, seguida da verificação de conformidade pela unidade demandante ou pela fiscalização contratual, do registro da execução e do aceite para fins de medição.

7.1.24. Medição e pagamento: somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, entregues e aceitos pela Contratante, observadas as unidades de medida definidas no Termo de Referência, os quantitativos estimados da contratação e a natureza sob demanda da prestação.

7.1.25. Complementação pelo Termo de Referência: os detalhes operacionais, os prazos específicos por tipo de serviço, as unidades de medição, os padrões técnicos de entrega, as obrigações da contratada e os procedimentos de fiscalização serão definidos de forma complementar no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Não se mostra necessário o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste em serviço comum, ainda que sua execução demande especialização técnica, podendo ser contratado de forma integral, sem prejuízo à adequada prestação do serviço ou à competitividade do certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Ante o exposto, os resultados pretendidos são:

a) garantia da acessibilidade comunicacional;

b) aperfeiçoamento da transparência e da relação com a sociedade;

c) eliminação barreiras de comunicação para avanço na promoção da acessibilidade e inclusão social;

d) profissionalização, padronização e consistência na qualidade da comunicação acessível;

e) atendimento às obrigações Legais e Normativas, incluindo Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

f) alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); e

g) incremento no alcance e na visibilidade das ações do TJRS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

Previamente à celebração do contrato, será necessário alinhar o fluxo de operacionalização dos serviços, incluindo a forma de solicitação das demandas, os canais de comunicação, os prazos mínimos para acionamento, os critérios de priorização e os procedimentos de ateste. Também deverá ser avaliada a indicação de fiscais setoriais ou pontos focais das unidades demandantes, a fim de apoiar a fiscalização contratual e assegurar adequada gestão das solicitações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

No que se refere a contratações correlatas e interdependentes, esclarece-se que se trata de contratação de caráter amplo, destinada a substituir o Contrato nº **176/2020-DEC**, firmado com **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA.**, o qual abrange exclusivamente os serviços de tradução e interpretação de Libras, cujo encerramento está previsto para dezembro de 2026.

A presente contratação está relacionada ao **Contrato nº 176/2020-DEC** (2428621), firmado com a empresa **Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda**., cujo saldo se encontra esgotado, e tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços de tradução e interpretação de Libras, em caráter transitório, até a conclusão da nova contratação de recursos de acessibilidade comunicacional, atualmente em andamento no expediente SEI nº 8.2024.0141/000060-8.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

O presente item será preenchido após a emissão de parecer pela Unidade Ambiental do TJRS (ECOJUS), a fim de contemplar as orientações pertinentes quanto aos possíveis impactos ambientais da contratação e às respectivas medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII)

Ante o exposto, a partir das justificativas apresentadas no presente ETP, entende-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), se mostra necessária para atender a necessidade institucional de assegurar acessibilidade comunicacional, além de aprimorar o trabalho executado pelas áreas demandantes já referidas neste expediente, em consonância com as necessidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Fase de contratação:
Risco: Demora nos trâmites do processo licitatório;
Ação preventiva: Instruir a documentação do processo conforme Leis vigentes e parâmetros internos do PJRS.

Fase de execução do contrato:
Risco: Baixa qualidade dos serviços;
Ação preventiva: Definir condições de qualificação técnica e exigir certificações específicas para os funcionários da empresa especializada na área em pauta.

Risco: Problemas com cumprimento do contrato;
Ações preventivas:

- Definir responsabilidades e obrigações da contratada em edital;
- Fiscalizar a execução dos serviços de forma permanente, avaliando de forma quantitativa e qualitativa a o serviço disponibilizado;
- Aplicação de multas progressivas e possibilidade de rescisão de contrato.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL

Departamento de Relações Públicas - Direção de Comunicação Social.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freitas Arend**, **Diretor(a)**, em 26/10/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10197277** e o código CRC **3CBA8124**.